

Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 3198, DE 06 DE AGOSTO DE 1998

“Dá nova redação ao inciso I, do artigo 89, do
Código Tributário Municipal – Lei 3.129/97”.

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte lei :

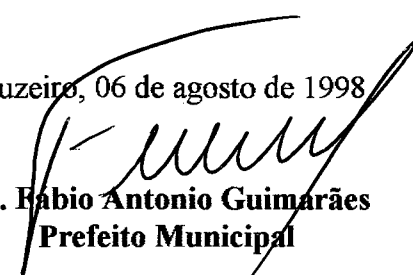
Artigo 1º - O inciso I, do artigo 89, do Código Tributário Municipal – Lei nº 3.129/97, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 89 -

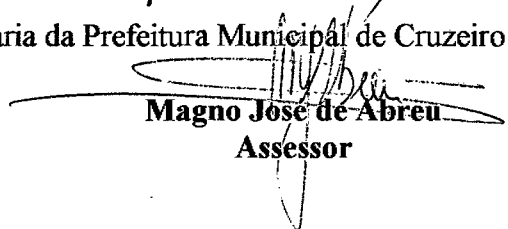
I - 0,5% (meio por cento) aplicável sobre o valor financiável pelo Sistema Financeiro da Habitação e da Caixa Econômica Federal, na conformidade do artigo 87”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 06 de agosto de 1998


Dr. Fábio Antonio Guimarães
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 06 de agosto de 1998.


Magno José de Abreu
Assessor